



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SÃO JOSÉ DO OURO – RS**

Fundada em 26 de Setembro de 2007.

CNPJ/MF: 09.191.267/0001-88

REGISTRO Nº 266, Folhas 091, Livro A/3 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 -São José do Ouro, RS. CEP 99.870-000

**ESTATUTO SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SÃO JOSÉ DO OURO – RS**

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**Seção I
Denominação e Sede**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SÃO JOSE DO OURO-RS é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, fundada em 26 de Setembro de 2007, está sediada na Avenida Antonio Finco, 165, no centro da cidade de São Jose do Ouro, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99870-000 e será norteadada pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente e personalidade jurídica e patrimônio distintos

**Seção II
Dos Princípios e Fins**

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o “CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO” observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, bem como os Princípios da Proteção à Vida, Valorização e Dignidade da Pessoa Humana, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro – R/S tem por finalidade:

I – A promoção do voluntariado, na forma de Organização de Bombeiros Civis, tais como Corpos de Bombeiros Voluntários, Municipais, Particulares, Brigadas Voluntárias de Socorro, Grupos Comunitários de Resgate ou entidades assemelhadas, cujas finalidades incluam a preservação e salvamento de vidas e patrimônio em situações de

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



[Handwritten signatures and initials]

incêndios, inundações, desabamentos, catástrofes, acidentes, incidentes e calamidades públicas;

II – Zelar pelo prestígio e engrandecimento das Organizações de Bombeiros Cíveis, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados à comunidade e à Pátria, por intermédio da valorização da ação voluntária;

III – Organizar, promover, patrocinar e participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de obter aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre as atividades de bombeiros, defesa civil e segurança comunitária;

IV – Manter, por iniciativa própria ou mediante convênios e/ou parcerias, um centro de treinamento integrado para formação e treinamento de seu corpo ativo, dos demais bombeiros voluntários e de brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;

V – Desenvolver estudos permanentes para a elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos, para emprego das Organizações de Bombeiros Cíveis em situação de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

VI – Colaborar com autoridades e comunidades em ações e campanhas que visem à preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e dos direitos humanos;

VII – Manter publicações periódicas para difusão do ideário voluntário e atualização técnica das atividades das Organizações de Bombeiros Cíveis;

VIII – Colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assuntos de sua competência e interesse;

IX – Incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada às atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrante da Organização de Bombeiros Cíveis;

X – Coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a distribuição para a Associação de veículos, equipamentos, utensílios, uniformes e outros, cedidos, doados ou repassados por órgãos governamentais e/ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênios, parcerias ou acordos.



XI – Executar tarefas de prevenção contra sinistros, inclusive realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, vistorias e laudos técnicos.

XII – Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participando de desfiles e solenidades cívicas em geral.

XIII – Incentivar a constituição de corpos de bombeiros voluntários em outros municípios.

Art. 4º - A fim de atingir as suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, bem como com empresas.

Art. 5º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO se dedicará às atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos humanos, físicos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO disporá de um Regimento Interno, elaborado e mantido atualizado pela Diretoria que, após aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, vigência e validade.

Art. 7º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, a fim de atingir as suas finalidades, se organizará em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e normas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 8º - O CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ DO OURO é constituído por três categorias de associados:

a) Sócios Fundadores – São pessoas físicas ou jurídicas que assinaram o Livro de Presenças na Assembléia de Fundação da entidade;

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



B) Sócios Ativos – São quaisquer pessoas físicas em pleno gozo de sua capacidade civil, de conduta irreparável e que preencham os requisitos do art. 9 deste Estatuto;

C) Sócios Contribuintes – São pessoas físicas e jurídicas que, mesmo não participando diretamente das atividades do CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ DO OURO, contribuam com recursos financeiros, humanos e/ou materiais para a sua manutenção;

Seção II

Da Admissão de Associados

Art. 9 - Toda pessoa que tiver atingido a idade de 18 anos, gozar de bom conceito moral e irrepreensível conduta, poderá ser admitido como sócio ativo.

§ Primeiro: A proposta de admissão como sócio ativo, deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente da Associação.

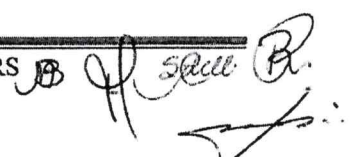
§ Segundo: Para aceitação do novo sócio ativo é necessário que haja aprovação de 2/3 dos presentes da Diretoria e do Comando Geral.

§ Terceiro: A proposta, se rejeitada, só poderá ser representada novamente, após decorridos 6 (seis) meses da data da primeira rejeição, e se rejeitada pela segunda vez, não poderá mais ser reapresentada.

§ Quarta: Após a aprovação do sócio ativo, o mesmo assinará o Termo de Adesão e o Registro de Bombeiros Voluntários.

§ Quinto: O sócio ativo, uma vez admitido, exime de quaisquer responsabilidades a Associação, seus diretores e sócios, bem como o beneficiado, por acidentes, doenças, invalidez, e mesmo, por morte resultante dos serviços prestados pela Associação ou em nome dela.

§ Sexto - A Associação poderá criar e manter “Bombeiros Voluntários Mirins”, que se destinará à formação e treinamento de pessoas menores de 18 anos para as funções de bombeiro voluntário, incentivando o voluntariado e a continuidade da Associação.





62
6/11/17

Art. 10 - Na categoria de sócio contribuinte, poderão ser aceitas pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores devidamente autorizados por seus representantes legais.

§ Primeiro: A admissão de sócio contribuinte se processará através da Diretoria, a seu critério.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 11 - São direitos dos sócios ativos:

I) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos e em dia com a corporação;

II) Tomar parte da Assembléia Geral, podendo propor, votar e ser votado.

III) Requerer à Diretoria seção para resolver assuntos de interesse da Associação;

IV) Ficar isento do pagamento de jóias ou mensalidades sociais;

V) Defender-se perante o Comando Geral, Diretoria e Assembléia Geral das queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de expor suas razões;

VI) Recorrer das decisões do Comando Geral para a Diretoria, e das decisões desta, para a Assembléia Geral, quando julgar contrárias aos seus direitos e interesses da Associação.

Art. 12 - São direitos dos sócios contribuintes:

I) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

II) Defender-se perante a Diretoria ou Assembléia Geral, contra acusações a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;

III) Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, a vaga do Conselho fiscal ou da Diretoria.



Handwritten signatures and initials.

Seção IV Dos Deveres dos Associados

Art. 13 - São deveres dos sócios ativos:

I) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e zelar pela conservação do patrimônio da sociedade, indenizando-a no prazo estipulado pelo Comando Geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, negligência ou imperícia.

II) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação, salvo renúncia aceita pela Assembléia.

III) Comparecer, obrigatoriamente, aos exercícios práticos e colocar-se à disposição do Comando Geral em casos de qualquer perigo, após aviso prévio.

IV) Tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico, para as quais a sociedade tenha sido convidada.

V) Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

VI) Observar, em serviço ou fora dele, exemplar conduta.

Art. 14 - São deveres dos sócios contribuintes:

I) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, no que couber;

II) Acatar as decisões dos Poderes da Associação;

III) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação.

Seção V Das Penalidades, Exclusões e Demissões

Art. 15 - Será excluído do quadro social todo aquele que infringir gravemente o presente estatuto, ou que venha a exercer atividade que comprometa a ética, a moral ou aspecto financeiro da Associação, e/ou que deixar de cumprir com suas obrigações para com a entidade, mediante decisão de 2/3 dos membros da Diretoria,

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



Handwritten signatures and initials.

garantido o direito de defesa e facultado o recurso à Assembléia Geral, que decidirá por 2/3 dos votantes presentes, nos termos do art. 57 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 16 - O associado que infringir o presente estatuto, se não for caso de exclusão imediata, conforme o disposto no artigo anterior, ficará sujeito às seguintes sanções:

I) advertência por escrito;

II) suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado;

§ Primeiro - A advertência deverá conter a motivação que a ensejou e será enviada pela Diretoria, com aviso de recebimento.

§ Segundo - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com a exposição dos motivos, cabendo recurso para a Assembléia.

§ Terceiro - Perdurando o fato, ou causando outros transtornos à Associação no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à Assembléia Geral, sugerindo a sua exclusão, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 17 - O associado que desejar se retirar temporária ou definitivamente do Corpo de Bombeiros Voluntários, deverá dirigir requerimento escrito ao Presidente da Associação.

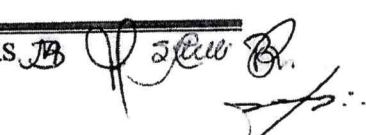
Art. 18 - O associado que venha a solicitar o afastamento, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer tempo, exceto quando houver precedente administrativo pendente ou que tenha praticado ato que desabone a sua pessoa, razão que ensejará a aprovação do seu retorno na forma dos art. 9º e 10.

CAPITULO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Seção I Dos Poderes

Art. 19 - São poderes da Associação:

I - A Assembléia Geral





II – A Diretoria

III – O Conselho Fiscal

IV – O Comando Geral

Subseção I
Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes, além de outras atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social a eleição da Diretoria, do Comando Geral e do Conselho Fiscal e, quando julgar conveniente, de comissões para o desempenho de funções especiais.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria e os componentes do Conselho fiscal por maioria dos presentes;

II – Decidir sobre as reformas no Estatuto, por dois terços dos seus associados, na forma do art. 59, parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro;

III – Decidir sobre a extinção da instituição, por unanimidade dos associados;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, por dois terços dos associados presentes;

V – Apreciar recurso de sócio excluído por decisão de outro órgão, por maioria dos associados presentes;

VI – Destituir membros da Diretoria e do Comando Geral, por dois terços dos associados, na forma do parágrafo único do art. 59, do Novo Código Civil Brasileiro;

VII – Aprovar e alterar o Regimento Interno, por maioria dos associados presentes;

VIII – Aprovar as contas, por maioria dos associados presentes;



IX – Decidir sobre a forma de votação (secreto ou por aclamação), por maioria dos associados presentes

Art. 22 - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ Único : A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 23 - A Assembléia Geral observará os seguintes requisitos para o seu funcionamento:

I – Em primeira convocação, se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos sócios ativos;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de sócios ativos.

Art. 24 - A Assembléia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

I – Será convocada pelo Presidente da Associação, por edital afixado na sede da Associação e comunicado através dos meios de comunicação locais, telefone ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as ordinárias e a qualquer tempo, para as extraordinárias.

II – Para o início dos trabalhos da Assembléia Geral, será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância o Presidente verificará o total das assinaturas no livro de presenças e se não houver número legal para abertura da seção, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e última convocação, a qual terá a mesma tolerância de 15 (quinze) minutos, e funcionará com qualquer número de sócios ativos presentes.

III – Declarada aberta a sessão, o Presidente anunciará a finalidade da Assembléia.

IV – As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo Presidente da Associação, ou no seu impedimento, pelo seu substituto.

VI – A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente ou substituto, o qual escolherá, entre os presentes, um secretário que redigirá a ata e dois escrutinadores, caso se torne necessário.

VII – A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de seqüência, ao sócio que dela quiser fazer uso, podendo, porém, cassá-la, se o mesmo se expressar de maneira descortez, insultuosa ou inconveniente ou se continuar a tratar, depois de advertido, de assuntos estranhos ao pedido de convocação, bem como poderá cassá-la a quem quer que, por qualquer motivo, perturbe a boa ordem e o andamento dos trabalhos, fazendo-o retirar-se do local.

VIII – As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembleia Geral, e produzirão, durante sua vigência, todos os efeitos legais.

IX – Nas sessões das Assembleias Gerais só poderão ser tratadas os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação.

Art. 25 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios (Lei nº 9790/99, art. 4º § II).

Subseção II

Da Diretoria

Art. 26 – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos e será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Jurídico.

VIII- 1º Diretor de Patrimônio

IX- 2º Diretor de Patrimônio

X- Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 27 – Compete, privativamente, à Diretoria:

I - Aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, a captação de sócios contribuintes;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Resolver casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 29 – Somente poderá exercer cargo na Diretoria, aquele que preencher aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos;

III - Não estar em campanha político-partidária.

IV- Nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Comandante e Sub-Comandante, deverá ser observado o Artigo 47 Do Presente Estatuto.

Art. 30 - Além das demais previstas no presente Estatuto, são atribuições da Diretoria:



I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando Geral, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;

II - Organizar e reformar os regulamentos especiais, sem ferir o presente Estatuto Social, devendo cada um deles ser submetido à consideração dos seus membros em reunião;

III - Aceitar o pedido de afastamento de qualquer um dos membros;

IV - Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros da Diretoria que, sem justa causa, faltar a 3 (três) sessões consecutivas;

V - Mandar preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas diretorias, exceto a do Presidente e a do Comandante, cujos cargos serão exercidos pelo Vice-Presidente e Sub-Comandante, até a posse do novo eleito;

VI - Orientar os associados sobre procedimentos de segurança em operações de socorro, nos aquartelamentos, no trânsito urbano, nas rodovias, nos deslocamentos em comboio, na proteção de acampamentos provisórios, nas escoltas e na proteção das viaturas e equipamentos;

VII - Orientar os associados quanto aos procedimentos para as atividades de reconstrução e recuperação de danos;

VIII - Orientar e Supervisionar a formação e treinamento de pessoal nas diferentes áreas de atuação;

IX - Orientar os associados nos procedimentos de sua competência, como integrantes dos sistemas municipais de Defesa Civil.

§ Único - A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado "Termo de Transmissão" no Livro de Atas da Diretoria, por ocasião da primeira reunião.

Art. 31 - Os membros da Diretoria são obrigados a comparecer as reuniões da mesma e às Assembléias Gerais.

Art. 32 - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete:



I – A administração da Associação, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, bem como representá-la em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

II - Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívicas sociais, para as quais a Associação tenha sido convidada;

III - Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e presidi-las;

IV - Despachar o expediente, rubricar todos os livros sociais e visar os documentos de entrada e saída de recursos financeiros;

V - Dar o voto de desempate nas reuniões que presidir;

VI - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VII - Organizar o relatório anual das atividades da Associação em colaboração com o Comando Geral, submetendo-o, acompanhado do respectivo balanço financeiro, à apreciação da Assembléia Geral;

VIII - Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração técnica, social e financeira;

IX - Fazer cumprir as exigências do Comando Geral;

X – Estabelecer contatos de interesse com organizações comunitárias, clubes de serviços de escolas, universidades e centros voluntários;

XI – Realizar juntamente com o 1º secretário todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da associação.

Art. 33 - Ao Vice- Presidente compete:

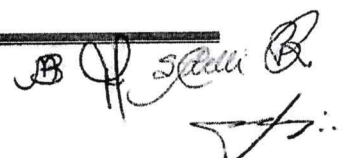
I- Substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos, frente a pessoas físicas ou jurídicas;

II - Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Direção e das comissões especiais.

Art. 34 - Ao 1º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º tesoureiro em dias de festividades sociais;

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



II - Elaborar e emitir, por ordem do Presidente, convites, ofícios e demais correspondências para eventos, festividades sociais e demais necessidades da Associação;

III - Estar à disposição das comissões especiais que forem nomeadas pelo Presidente, bem como presente às reuniões da Diretoria e do Comando Geral, procedendo à elaboração de relatórios e redigindo as atas, caso seja necessário.

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ocasionais;

II - Estar à disposição da Diretoria e do Comando Geral, sempre que for necessário e requisitado para suas reuniões;

III - Auxiliar o 1º Secretário nas atividades no caso previsto no inciso "I", do artigo anterior.

Art. 36 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos estejam visados pelo Presidente;

II - Arrecadar a receita da Associação;

III - Dirigir com o 2º tesoureiro e o 1º secretário, o serviço de porta em dias de festividades sociais;

IV - Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da sociedade, que deverão ser pessoas de inteira confiança;

V - Fazer a prestação de contas;

VI - Fazer a Escrituração Contábil e Fiscal da sociedade;

VII - Fazer o balanço anual das Receitas e Despesas da sociedade.

Art. 37 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º tesoureiro nos impedimentos ocasionais;





II - Auxiliar o 1º tesoureiro, facilitando os trabalhos de modo que possa desempenhar fielmente o seu cargo em todos os serviços de tesouraria.

Art. 37-A- Diretor de Patrimônio compete:

- I – manter e organizar o Patrimônio Social;
- II – manter o cadastro Atualizado de Todos os equipamentos da Sociedade;
- III manter o cadastro Atualizado de Todos os demais Bens da Sociedade;
- IV – manter o cadastro Atualizado dos Equipamentos e Bombeiros perante a Voluntersul.

Art. 37-B –Diretor de Comunicação e de marketing compete:

- I – Estabelecer contatos de interesse com organizações privadas e publicas dos Poderes executivos, legislativo e judiciário;
- II – Estabelecer contatos de interesse da Associação com pessoas físicas e jurídicas;
- III – Estabelecer contatos com interesses com organizações comunitárias, clubes de Serviços, de Escolas, universidades de centro Voluntários;
- IV – Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V – Realizar outras Competências previstas em Regimentos interno;
- VI – Difundir positivamente a imagem da Associação, do “Bombeiro Voluntário” e seus benefícios para as Comunidades e País;
- VII – manter Relacionamento com os meios de Comunicação Social para divulgação de Temas de Interesse da Associação e dos Serviços de Voluntariado;
- VIII Realizar Todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da Associação.

**Subseção III
Do Conselho Fiscal**



Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, do quadro social, eleito por 2 (dois) anos, juntamente com a Eleição da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si e dentre eles o presidente, e este designará também dentre eles, um secretário.

§ Único – ao presidente do Conselho Fiscal compete, além do que lhe é indicado pelo presente Estatuto:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Assinar pelo Conselho Fiscal todos os pareceres, documentos e informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes da Associação.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar todos os livros de escrituração da Associação, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;

II - Levar ao conhecimento da Diretoria as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

III - Emitir pareceres por escrito sobre os balancetes mensais e anuais, bem como todas as consultas que lhe forem feitas pelos Poderes da Associação;

IV - Quando convocado pelo Presidente da Associação, tomar parte nas reuniões da Diretoria podendo, seus membros, discutir e votar os assuntos propostos;

V - Exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Subseção IV **Do Comando Geral**

Art. 41 – O Comando Geral, eleito em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, compõe-se dos seguintes membros:

I - Comandante

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS





II - Sub – Comandante.

§ Único: Compete ao Comando Geral nomear para plantão, os seguintes membros:

- a) Chefe Instrutor;
- b) Equipe de Plantão.

Art. 42 – São atribuições do Comando Geral, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

I - Exercer o comando do corpo ativo e zelar pela sua ordem e disciplina;

II - Organizar os serviços do corpo ativo de acordo com as necessidades;

III - Promover a instrução e o treinamento do corpo ativo e criar, se necessário, um Corpo de aspirantes composto por jovens de ambos os sexos, de 07 a 18 anos, por ele julgado aptos. Estes aspirantes terão direito a assistir às Assembléias Gerais sem direito a voto, e devem cumprir rigorosamente as ordens que o Comando Geral lhes der;

IV - Guardar os bens móveis, imóveis e apetrechos da Associação, bem como zelar pela sua conservação;

V - Proporcionar aos sócios ativos, sempre de comum acordo com a Diretoria, o necessário ao conforto social;

VI - Promover a aquisição do material necessário à Associação, de acordo com as requisições que lhe forem feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria;

VII - Escriturar em livro especial as entradas e saídas de todo o material da Associação;

VIII - Avaliar os danos materiais causados a veículos e equipamentos, enviando à Diretoria relatório contendo o nome do sócio, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;

IX - Alienar, na forma autorizada por este Estatuto, móveis e utensílios, recolhendo à Tesouraria o produto da venda;

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



[Handwritten signatures and initials]



75
100

Art. 43 – Compete ao Comandante dirigir o Comando Geral da Associação e representá-la em ocasiões de caráter cívico-social, conjuntamente com o Presidente.

Art. 44 - Compete ao Sub Comandante executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

Seção II

Das Eleições

Art. 45 – Todos os cargos da Diretoria e do Comando Geral são providos por meio de eleições e exercidos gratuitamente.

§ Único - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Comando Geral.

Art. 46 – No processo das eleições é permitido o escrutínio secreto, pelo que as cédulas não deverão ser identificadas pelos votantes, ou por aclamação da Assembléia Geral.

Art. 47 – Somente poderá concorrer, ser eleito e ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Comandante e Sub-Comandante, pessoa que não estiver em campanha político-partidária e não estiver no exercício de mandato eletivo.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – O patrimônio da Associação será constituído por :

I - Imóveis;

II - Donativos ou legados testamentários que por ventura receber;

III – Contribuições dos associados.

IV – Móveis, utensílios, veículos e apetrechos;

V - Subvenções dos Poderes Públicos.

VI – Doações da comunidade e de pessoas ou entidades estrangeiras.

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro-RS
Endereço: Avenida Antonio Finco, nº 165 - Centro - São José do Ouro-RS



BQ *Pauli* *Bl.*
TJS

Art. 49 – Os recursos do Corpo de Bombeiros Voluntário de São José do Ouro, serão provenientes de :

- I - Contribuições espontâneas e não fixas dos associados;
- II - Campanhas junto à comunidade;
- III - Receitas de festividades da Associação ou outras realizadas em seu benefício;
- IV - Subvenções dos Poderes Públicos;
- V - Doações

Art. 50 - Consideram-se despesas da Associação todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamentos de juros, quotas de amortização de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.

Art. 51 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9790/99, art. 4º § V).

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 - A prestação de contas da instituição observará, nos termos do art. 4º, § VII da Lei 9.790/99, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as